10.2.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.2.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.2.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.2.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.2.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.2.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.2.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.2.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.2.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.2.1.13. Efetuar a reposição das aulas ou correção dos serviços prestados que estiverem fora das especificações, sem qualquer ônus para o Município.

10.2.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.2.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Santa Helena a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.2.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.2.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.1.17. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

10.2.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.1.19. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

11. PENALIDADES

11.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

12. DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Descanso/SC.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Santa Helena - SC (santahelenasc.atende.net);

13.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

13.3. Integram o presente Edital:

13.3.1. Anexo I – Termo de Referência.

13.3.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

14. DA AUTORIZAÇÃO

14.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso XV, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo em favor da **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI),** inscrito sob o CNPJ nº 03.777.341/0477-15 (Unidade de São Miguel do Oeste).

14.2. Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação e ratifico.

14.3. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Helena - SC, 09 de fevereiro de 2026.

CLAUDIR LUIZ SALERNO:60522801900

Assinado de forma digital por CLAUDIR LUIZ SALERNO:60522801900
Dados: 2026.02.11 11:45:42 -03'00'

CLAUDIR LUIZ SALERNO
Prefeito Municipal – Em exercício

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2026

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS DAS TURMAS DO PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/SC, PARA MINISTRAR OFICINAS MAKER INFORMÁTICA PRÉ-ESCOLA E MAKER INFORMÁTICA KIDS, QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO ANO LETIVO DE 2026**, segundo especificações e quantitativos estabelecidas a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**AULA DE MAKER INFORMÁTICA PRÉ-ESCOLA** PARA TURMAS COM ATÉ 25 ALUNOS, PARA ESTUDANTES DA PRÉ ESCOLA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERÍODO VESPERTINO/ MATUTINO COM CARGA HORÁRIA DE 27 HORAS (43 MINUTOS DE AULA SEMANAIS POR TURMA, INCLUINDO PROFISSIONAL CAPACITADO E MATERIAL DIDÁTICO.	UN	54	R$ 240,00	R$ 12.960,00
2	**AULA DE MAKER INFORMÁTICA KIDS** PARA TURMAS COM ATÉ 25ALUNOS, SENDO 4 TURMAS NO PERÍODO MATUTINO E 5 TURMAS NO PERÍODO VESPERTINO, PARA ESTUDANTES DO 1 º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM CARGA HORÁRIA DE 27 HORAS, (43 MINUTOS DE AULA SEMANAIS POR TURMA, INCLUINDO PROFISSIONAL CAPACITADO E MATERIAL DIDÁTICO.	UN	243	R$ 235,00	R$ 57.105,00
VALOR TOTAL					**R$ 70.065,00**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado, é fundamentada de acordo com o estudo técnico preliminar e termo de referência, anexo à parte, pertencente ao processo.

2.2. A contratação das oficinas é justificada pela necessidade de buscar a melhoria no ensino da rede municipal de educação. O Município de Santa Helena - SC, através de sua Secretaria de Educação, busca agregar maior conhecimento e oferecer aos alunos da Pré-Escola ao 5º ano uma imersão no mundo tecnológico através das oficinas de Maker Informática Pré-Escola e Maker Informática Kids, como aliados para preparar melhor os alunos para os desafios do dia a dia escolar. O direito à educação é reconhecido como um dos direitos humanos fundamentais em diversas declarações internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esses documentos afirmam que toda pessoa tem o direito à educação, que deve ser acessível, inclusiva, equitativa e de qualidade.

2.3. A importância do direito à educação é amplamente reconhecida, pois a educação desempenha um papel crucial no desenvolvimento humano, na promoção da igualdade, no combate à pobreza e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

2.4. O Direito à Educação é considerado um Direito Social, conforme art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso a ela, devendo o Município atender na totalidade crianças e jovens, oferecendo um serviço de qualidade.

2.5. Quanto à competência, a Constituição estabelece a chamada competência comum, na qual União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis por assegurar o direito à educação, cada um no âmbito de suas atribuições. Dessa forma, os Municípios têm a responsabilidade de atender na totalidade as crianças e jovens, oferecendo um serviço de qualidade.

2.6. Essa descentralização de responsabilidades reflete a importância de uma abordagem colaborativa e descentralizada na promoção do direito à educação, reconhecendo as particularidades locais e permitindo uma resposta mais eficaz às necessidades específicas de cada comunidade.

2.7. Em vista disso, a contratação de Instituição de Ensino para ministrar as oficinas Maker informática Pré Escola e Maker Informática Kids é uma atividade que será desenvolvida aos alunos que frequentam o ensino regular da Rede Municipal de Ensino.

2.8. As oficinas de Maker informática Pré Escola e Maker Informática Kids desempenham um papel essencial no aprimoramento das competências cruciais necessárias para enfrentar os desafios contemporâneos. Um dos objetivos da iniciação da informática na vida das crianças é que esta tecnologia estimule suas mentes e potencialize seu desenvolvimento intelectual. Dessa forma, a informática pode surgir como algo prazeroso, capaz de ser uma grande aliada para o aprendizado das crianças.

2.9. Desta maneira, o Maker informática Pré-Escola e Maker Informática Kids desempenham um papel fundamental no desenvolvimento educacional, proporcionando aos alunos habilidades práticas, estimulando a criatividade e preparando-os para um futuro cada vez mais orientado pela tecnologia.

2.10. Destarte, a visível qualificação da instituição que irá realizar o objeto é um ato que demonstra responsabilidade do gestor e vem ao encontro de atender as exigências legais, que depende dos atos eficazes de uma boa administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. Esta contratação é feita por dispensa de licitação com base no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois o SESI é uma instituição de ensino sem fins lucrativos de inquestionável reputação. A solução foi fundamentada por meio do Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, garantindo o planejamento e a eficiência da contratação.

3.2. A solução como um todo busca atender a contratação de Instituição de Ensino para a prestação de serviços educacionais para alunos da rede municipal de ensino do Município de Santa Helena/SC, ministrar oficinas de Maker Informática Pré-Escolar para 2 turmas da pré-escola com carga horária de 27 horas cada (43 minutos de aula semanais por turma) e Maker Informática Kids para 9 turmas do 1º ao 5º ano com carga horária de 27 horas cada (43 minutos de aula semanais por turma).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória, é necessário que a instituição contratada cumpra com todas as exigências previstas neste Termo de Referência e demais anexos, e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste processo de contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente Dispensa deverá ser iniciado no mês de fevereiro de 2026, em data a ser definida com a Secretaria solicitante, e com término previsto no mês de dezembro de 2026.

5.2. As turmas terão até 25 alunos, sendo 02 (duas) turmas para estudantes da Pré-Escola da rede municipal de ensino (período matutino e vespertino) e 09 (nove) turmas do 1º ao 5º ano, sendo 04 turmas no período matutino e 05 turmas no período vespertino.

5.3. O objeto da presente Dispensa deverá ser prestado nos locais indicados pela Secretaria de Educação do Município de Santa Helena - SC e no horário estipulado pela referida Secretaria, conforme cronograma e Ordem de Serviço. O curso total terá a carga horária de 27 horas/aula por turma, divididas em encontros semanais de 43 minutos por turma, totalizando 297 horas/aula no ano letivo.

5.4. Demais disposições de execução e conteúdos programáticos estão dispostos na proposta do SESI, código de cotação: CRM-0025416-D7N4.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.394/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos

contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Sr(a). Abigail Cristine Hermenegildo.

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a). Sadi Coletto, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando, número da ordem de compra ao qual está vinculada, descrição completa conforme a ordem de compra (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da empresa, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.5. O Município se reserva o direito de descontar/deduzir quaisquer despesas inerentes à tarifas bancárias (DOC e/ou TED) referente às operações e/ou pagamentos efetuados aos Fornecedores que não possuírem conta bancária na Instituição Bancária utilizada para efetuar os pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.2. O valor estimado para a presente contratação será de R$ 70.065,00 (setenta mil e sessenta e cinco reais).

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.394/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Helena - SC, nos termos do art. 23, § 1º, daLei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Diante disso, o preço referencial foi realizado através de um orçamento fornecido pela empresa prestadora do serviço.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação das oficinas de **Maker Informática Pré-Escola** e **Maker Informática Kids** correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação de Santa Helena para o exercício de 2026.

10.2. A dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência será a seguinte:

10.3. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

10.4. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente termo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, classificadas e codificadas sob n.º:

• Entidade: 01 – MUNICIPIO DE SANTA HELENA
• Órgão: 06 - SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
• Unidade: 006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
• Ação: 2023 - Funcional: 0012.0361.0010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
• Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 70.
• Ação: 2060 - Funcional: 0012.0365.0011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
• Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 90.

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de alto valor e os serviços serão prestados de forma parcelada, optou-se pela celebração de Contrato.

Santa Helena – SC, 11 de fevereiro de 2026.

CLAUDIR LUIZ SALERNO:60522801900

Assinado de forma digital por CLAUDIR LUIZ SALERNO:60522801900
Dados: 2026.02.11 11:46:03 -03'00'

CLAUDIR LUIZ SALERNO
Prefeito Municipal – Em exercício

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PREFEITURA E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICIPIO DE SANTA HELENA - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dom Feliciano, 476, inscrita no CNPJ n° 80.912.140/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIR LUIZ SALERNO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 605.***.***-00 e carteira de identidade n° 1.8***52, residente e domiciliado na Linha Liberdade Interior, s/n, na cidade de Santa Helena - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI São Miguel do Oeste),** Associação Civil de Direito Privado, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 220, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 03.777.341/0477-15, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. **JARDEL CARMINATTI,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 758.***.***-34, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 04/2026, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Este Contrato tem como origem o **Processo Licitatório nº 13/2026,** instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, AOS ALUNOS DAS TURMAS DO PRÉ-ESCOLAR E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/SC, VISANDO À MINISTRAÇÃO OFICINAS MAKER INFORMÁTICA PRÉ-ESCOLAR E MAKER INFORMÁTICA KIDS, QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO ANO LETIVO DE 2026.**

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Dispensa de Licitação nº 13/2026, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**AULA DE MAKER INFORMÁTICA PRÉ-ESCOLA** PARA TURMAS COM ATÉ 25 ALUNOS, PARA ESTUDANTES DA PRÉ ESCOLA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERÍODO VESPERTINO/ MATUTINO COM CARGA HORÁRIA DE 27 HORAS (43 MINUTOS DE AULA SEMANAIS POR TURMA, INCLUINDO PROFISSIONAL CAPACITADO E MATERIAL DIDÁTICO.	UN	54	R$ 240,00	R$ 12.960,00
2	**AULA DE MAKER INFORMÁTICA KIDS** PARA TURMAS COM ATÉ 25ALUNOS, SENDO 4 TURMAS NO PERÍODO MATUTINO E 5 TURMAS NO PERÍODO VESPERTINO, PARA ESTUDANTES DO 1 º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM CARGA HORÁRIA DE 27 HORAS, (43 MINUTOS DE AULA SEMANAIS POR TURMA, INCLUINDO PROFISSIONAL CAPACITADO E MATERIAL DIDÁTICO.	UN	243	R$ 235,00	R$ 57.105,00
VALOR TOTAL					**R$ 70.065,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

3.2. As despesas decorrentes na execução do objeto relativo ao presente Edital correm por conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária para o exercício de 2026 e/ou subsequente:

• Entidade: 01 – MUNICIPIO DE SANTA HELENA
• Órgão: 06 - SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
• Unidade: 006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
• Ação: 2023 - Funcional: 0012.0361.0010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
• Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 70
Ação: 2060 - Funcional: 0012.0365.0011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
• Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 90